



NOTA TÉCNICA nº. 02/2020-SUPVIG

Institui medidas para a reabertura parcial dos clubes sociais e recreativos, bem como das escolas de iniciação esportiva.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados para o funcionamento de clubes sociais e recreativos, bem como de escolas de iniciação esportiva, a Secretaria Municipal de Saúde torna público as seguintes recomendações.

Fica autorizada a reabertura parcial das atividades em clubes sociais e recreativos, bem como nas escolas de iniciação esportiva, desde que cumpram todas as normas sanitárias vigentes no Decreto Estadual nº. 9.653/2020 e Decreto Municipal nº. 1313/2020 e, inclusive as relacionadas à retomada da atividade, estabelecidas neste documento:

- atividades de condicionamento físico realizadas em academias;
- atividades esportivas em arenas e quadras ao ar livre;
- lanchonetes e restaurantes no interior dos clubes.

Para funcionar, os clubes sociais e recreativos deverão obter autorização do Município, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- I- Obter, junto à Vigilância Sanitária Municipal, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;
- II- Assinar o Termo de Compromisso, mediante o qual o responsável ficará ciente que deverá atender todos os protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nos Decretos estadual nº. 9653/2020 e Municipal, Decreto nº. 1313/2020.

Protocolo Geral:

- I- As modalidades esportivas, bem como escolas de iniciação esportiva, deverão ocorrer somente para treinamento físico e funcional, mantendo o distanciamento de pelo menos 1,5m entre os participantes;
- II- Permanece vedada qualquer atividade para crianças abaixo de 12 anos;
- III- Permanece vedada a realização de jogos em que ocorra o contato físico entre os participantes, como, por exemplo, futebol, basquete, voleibol, handebol, dentre outros;



- IV- Os clubes deverão fazer o controle do público no local, bem como limitar o seu atendimento;
- V- Realizar a aferição da temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5°C, bem como das pessoas que estão no mesmo veículo ou grupo familiar;
- VI- É vedada a entrada de crianças abaixo de 12 anos de idade, de pessoas pertencentes aos grupos de risco (acima de 60 anos ou que apresentem alguma comorbidade, tais como: hipertensão arterial ou outras cardiopatias, diabetes, insuficiência renal, doenças respiratórias, obesidade, e os imunodeprimidos) e também de qualquer pessoa que esteja apresentando sintoma de gripe ou resfriado;
- VII- O sistema de catraca para o acesso não poderá ser utilizado pelos usuários, podendo, entretanto, ser utilizado desde que por um funcionário do clube que fará a liberação do acesso a cada usuário. Não devem ser utilizados pelos usuários os equipamentos de registro com digital. O controle de acesso deve ser mantido, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento;
- VIII- Na recepção do clube, deverá ser instituído mecanismo de controle do número de pessoas que acessarão os ambientes em um mesmo momento de forma a garantir que a quantidade máxima de usuários no interior seja de 30% e garantindo a mesma proporção em cada ambiente interno;
- IX- É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- X- Os bebedouros devem estar fechados;
- XI- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XII- Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- XIII- No local deve estar disponível álcool 70% em pontos de maior circulação, para higienização das mãos;
- XIV- Clientes e colaboradores devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;
- XV- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;



- XVI- Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
 - XVII- Aos trabalhadores destes estabelecimentos os proprietários deverão seguir as normas estabelecidas na PORTARIA CONJUNTA Nº 20, de 18 de junho de 2020, que *estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais)*;
 - XVIII- As atividades de iniciação esportiva aquáticas estão permitidas para pessoas acima de 12 anos de idade e sendo obrigatório o uso alternado das raíais e de forma a manter o distanciamento mínimo de 1,5m;
 - XIX- Permanece vedado o uso de qualquer atividade em piscinas infantis, devendo estas terem seu acesso restrito por meio de barreiras físicas;
 - XX- Permanece vedado o uso das piscinas para fins recreativos.
- A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta Nota Técnica é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.
 - Todos os estabelecimentos situados no Município continuam sujeitos à Central de Fiscalização municipal para a verificação do cumprimento das medidas preventivas relacionadas à COVID-19, além de requisitos higiênico-sanitários, condições de salubridade, segurança e saúde dos seus trabalhadores, bem como aos demais requisitos de prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas.
 - O descumprimento do disposto nesta Nota Técnica configura infração e acarretará a perda imediata da autorização de funcionamento e consequente fechamento do estabelecimento, além da autuação prevista na Lei Municipal 8.741 / 2008, em seu art. 81.